LEI Nº 4.228, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

"Institui as Quintas-Feiras como o dia Municipal da Feirinha da Praça Gaudêncio Rincon Segóvia – Praça Central, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, que as quintas-feiras serão destinadas à Feirinha da Praça Gaudêncio Rincon Segóvia – Praça Central.

§ 1°. As feiras e exposições poderão ser realizadas no horário compreendido entre as 16h00 e as 23h00.

§ 2°. A feirinha a que se alude o caput poderá ser realizada em outros dias da semana, para atendimento ao calendário de eventos do município e a critério da administração.

Art. 2º. O Município, por intermédio de seu órgão competente, realizará o cadastramento dos artesãos participantes das feiras e exposições de artesanato.

Art. 3º. O Município, por meio de seu órgão competente, disponibilizará aos expositores e participantes das feiras o serviço de limpeza da área de exposição.

Art. 4º. Aplicam-se, no que couber e não conflitar com esta lei, a legislação tributária em vigor e as normas de Posturas e Saúde Pública do Município de Pires do Rio/GO.

Art. 5°. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 2.693/2000, nº 2.996/05, nº 3.554/13 e outras disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 02 de outubro de 2024.

piresdorio.go.gov.br

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
02/10/24
Ass.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita